



Número: **0004768-35.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2013**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIZEN S.A. (AUTOR)	CARLOS KOCH DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (ADVOGADO) CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (ADVOGADO)
ENEROIL RUI CARNEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (REU)	MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE (ADVOGADO) AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO (ADVOGADO)
HUMBERTO LUIS SOARES GOMES (REU)	
LUIS FILIPE PEREIRA FURET LOPES DE CASTRO (REU)	
MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANDRE ALEXANDRE ALVES DE MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78630945	01/09/2023 16:39	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO UNIFICADO CÍVEL DA CAPITAL**  
**FÓRUM CÍVEL DES. MÁRIO MOACYR PORTO**

Av. João Machado, 532, Centro, João Pessoa-PB - CEP: 58.013-520 - 3º andar

---

**PROCESSO Nº: 0004768-35.2013.8.15.2001**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

*De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152 inciso VI, §1º do CPC<sup>2</sup>, bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup>, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014. E considerando as prescrições do art. 308<sup>4</sup> do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça<sup>4</sup>, bem como em cumprimento as determinações constantes da portaria nº 002/2022 - JPA CUCIV, **procedo com:***

*Edital disponibilizado nos autos, intimo a parte autora para providenciar a publicação em jornal de grande circulação e juntar comprovante de publicação aos autos, no prazo de 15 dias, tudo para cumprir nos termos da determinação judicial: "...*

Cite-se o Promovido Luis Filipe Pereira Furet Lopes de Castro, por edital, cuja publicação deverá ocorrer em jornal local de ampla circulação ou, na hipótese de justiça gratuita, no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional, com prazo de 20 dias, nos moldes dos art. 256 e 257, do CPC..."João Pessoa-PB, em 1 de setembro de 2023

**ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA**

*Analista/Técnico Judiciário*

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário

<sup>4</sup> Art. 308. No processo de conhecimento ordinário, apresentada a contestação, o servidor intimará o autor para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, quando for arguida ilegitimidade ou ausência de responsabilidade pelo prejuízo invocado (art. 338, CPC), bem assim quando forem alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 350, CPC), quando o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC e for apresentada reconvenção (arts. 351 e 343, § 1º, CPC).

